



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 04/04/22

Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 32 /2022

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Olinda.

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e ainda considerando o disposto no Art. 20 da Lei Federal nº 13.675, de 11/06/18, a qual instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, bem como o que determina o Art. 76 da Lei Orgânica do Município de Olinda.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Seção I

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho de Segurança Pública e Defesa Social de Olinda – Conseg, de caráter permanente, autônomo e de natureza colegiada, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município, e das pessoas físicas e ao combate à violência e a criminalidade, cujas competências restringem-se às formulações de consultas, sugestões, bem como o acompanhamento social das atividades de segurança pública, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e congregará representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais.

Art. 2º Compete ao Conselho de Segurança Pública e Defesa Social de Olinda:

I. Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
CAR-20/2022



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

II. Assessorar na fiscalização do Poder Executivo na fomentação de Política Municipal de Segurança Pública;

III. Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestada à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV. Sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V. Sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos, das pessoas físicas e ao combate à violência e a criminalidade;

VI. Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos municípios, incluídas a preservação e a preparação para situação de risco de desabamento, avalanche ou inundação;

VII. Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

VIII. Desenvolver campanhas que estimulem e promovam a participação da sociedade em projetos destinados a melhorias na segurança da população;

IX. Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias das comunidades relacionadas à segurança pública;

X. Apoiar ações desenvolvidas por órgãos públicos ou organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional que tenham como objetivo a redução dos índices de violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres.

XI. Interagir acerca dos projetos que visam aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial Municipal de fomento das atividades de Segurança.

Art. 3º O Conselho de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 11 (onze) conselheiros, de forma paritária, bem como por 11 (onze) suplentes, todos cidadãos de comprovada idoneidade, conforme composição dos titulares a seguir:

I. Representando o Poder Executivo Municipal:

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20.856

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

- a) um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um representante da Secretaria de Segurança Cidadã;
- c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.
- d) um representante da Secretaria de Gestão Urbana.

II. Demais segmentos, mediante solicitação formal do Executivo Municipal:

- a) um representante da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, em exercício no Município de Olinda;
- b) um representante a Polícia Militar de Pernambuco, com atuação em Olinda;
- c) 05 (Cinco) representantes da Sociedade Civil, divididos proporcionalmente entre as 10 (dez) Regiões Político Administrativas - RPAs, sendo 1 (um) Conselheiro para cada 2 (duas) RPAs, consoante a divisão territorial.

d) § 1º Para cada titular será nomeado um suplente, para fins de substituição e sucessão.

§ 2º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo o correspondente titular.

§ 3º Salvo os cargos da mesa diretora, os suplentes serão os sucessores naturais dos correspondentes conselheiros.

Art. 4º A formação do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 21, § 1º, da lei 13.675/18.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e os demais Conselheiros serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a posse se dar em até 15 (quinze) dias após a publicação em diário oficial, oportunidade em que serão assinados o livro de posse.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, contados a partir da posse da primeira mesa diretora, permitida uma única recondução, nos termos do regulamento.

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

§ 1º Os diversos encargos exercidos no Conselho de Segurança Pública e Defesa Social de Olinda por seus conselheiros não serão remunerados ou ensejarão qualquer benefício ou vantagem, a qualquer título, exceto verba de natureza indenizatória quando em viagem relacionada com as atividades do conselho e devidamente aprovadas pelo Secretário de Segurança Cidadã.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos conselheiros no desempenho dos mandatos serão consideradas como de relevante interesse público.

§ 3º Excetuando-se os casos previstos nesta lei e no regimento interno, os conselheiros somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

Art. 6º O Conselho de Segurança Pública e Defesa Social de Olinda terá a seguinte estrutura:

- I. O plenário;
- II. Mesa diretora;
- III. A presidência;
- IV. A vice-presidência;
- V. A secretaria.

Art. 7º O plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é o órgão soberano para as deliberações.

Art. 8º Para as questões a seguir descritas, as quais implicam em alterações substanciais, o plenário votará respeitando-se o quórum de:

- I. 3/5 (três quintos) do total de conselheiros:
 - a) Eleição do vice-presidente ou secretário, nos casos de vacância;
 - b) Casos de afastamentos de qualquer membro da mesa diretora.
- II. Maioria absoluta dos conselheiros:
 - a) Afastamento de conselheiros que não façam parte da mesa diretora;
 - b) Sugestão para alteração do regulamento;
 - c) Convocação para sessão plenária extraordinária.

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20.836



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

Art. 10. O plenário somente funcionará com o número mínimo da maioria absoluta e as aprovações e deliberações sobre consultas, análises, pareceres, sugestões, resoluções, exceto os casos previstos no artigo anterior, serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

§ 1º A convocação dos conselheiros será feita através de ofício, e-mails e outras ferramentas de tecnologia da informação que permitam a ciência inequívoca do convocado.

§ 2º O presidente apenas votará quando necessário o desempate (voto de qualidade).

Art. 11. As sessões plenárias serão:

- I. Ordinárias, na 1ª (primeira) semana de cada mês;
- II. Extraordinárias, quando convocadas, com antecedência mínima de 72h pela presidência ou a requerimento subscrito pelos conselheiros, obedecendo-se o quórum estabelecido pelo inciso III, § 2º, do art. 9º desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 12. A cada sessão plenária será lavrada uma ata pela secretaria, devendo ser assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 13. As deliberações por ocasião da sessão do plenário serão proclamadas pelo presidente, o qual, com base nos votos da maioria vencedora, encaminhará, conforme o caso, as sugestões ou solicitações ao GGI-M, ao poder legislativo municipal de Olinda e a todas as autoridades estaduais, federais e comunidade em geral.

Art. 14. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

- I – Solicitar dos órgãos públicos municipais de Olinda, certidões, atestados, informações e cópias de documentos;
- II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
CAB-20.835



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Compõem a mesa diretora a presidência, a vice-presidência e a secretaria, com atribuições administrativas definidas no regimento interno.

Art. 16. A direção do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social é exercida pelo Presidente.

Art. 17. Compete Presidente do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social de Olinda:

- I. Dirigir e fiscalizar todas atividades da entidade e representá-la perante o executivo municipal e demais órgãos;
- II. Propor planos de trabalho;
- III. Sancionar as resoluções após aprovação do plenário por maioria absoluta;
- IV. Acompanhar as votações, definindo-as, em caso de empate, com o voto de qualidade;
- V. Encaminhar ao GGI-M as proposições aprovadas pelo Conselho de Segurança Pública e Defesa Social de Olinda e as necessidades materiais para realização das ações aprovadas;
- VI. Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social de Olinda;
- VII. Exercer outras atribuições definidas no regulamento do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 18. Ao vice-presidente do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social caberá:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II. Propor planos de trabalho;
- III. Participar das votações;
- IV. Assessorar o Presidente.

Art. 19. Caberá ao secretário do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social:

- I. Redigir ou mandar redigir e ler as atas das reuniões;
- II. Preparar a correspondência de expediente, bem como organizar os processos e arquivos de interesse;

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
GAR-20.836



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

- III. Ter sob sua guarda o arquivo de correspondências recebidas e enviadas, as atas e comprovantes de presença às reuniões;
- IV. Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas, conforme regulamento.

Art. 20. Caberá aos Conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalhos;
- III. Participar das votações.

Art. 21. Das opiniões, decisões, sugestões e deliberações do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social, constituindo a essência do direito de liberdade de seus integrantes, não fica a administração pública municipal obrigada a acolher ou cumprir, entretanto, dentro do que se tornar possível ou viável, obediente ao interesse público e, efetivamente representando a vontade popular estampada pelo conselho, deverão ser empreendidos esforços para concretização.

Art. 22. O poder executivo municipal liberará recursos orçamentários em rubrica própria a fim de atender as demandas enviadas pelo Conselho de Segurança Pública e Defesa Social e aprovadas no GGI-M.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução da despesa relativa ao caput deste artigo será operacionalizada nos termos da lei pela secretaria designada, conforme orientação do GGI-M.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 24 de março de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20.836

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 005/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Olinda.", para vossa apreciação.

Reputa-se preponderante apontar que um dos maiores desafios dos órgãos de Controle Social dos Municípios do Estado na atualidade é a atuação na área de segurança pública. Nos últimos anos, o quadro de violência generalizada, fruto do crescimento populacional, o desequilíbrio social, entre outras mazelas dos pós modernidade, alçou a segurança pública à condição de prioridade social. Isso exige dos membros dos órgãos de Segurança Pública – órgão constitucionalmente criados para proteção da incolumidade física e moral da Sociedade – uma atuação eficiente e planejada com o fito de proteger e promover tal direito fundamental. Com o objetivo de cumprir tal missão, a Secretaria de Segurança Cidadã de Olinda, visando implementar e aprimorar ações preventivas, com a direção de um órgão colegiado que possa dialogar de forma prospectiva, planos e estratégias, com atuação pautada no planejamento, monitoramento e fiscalização das políticas de segurança pública do Município. Decerto, a atuação pragmática de sistema de segurança municipal pública, de forma isolada, não será o suficiente para o alcance de tal objetivo.

Desta feita, mostra-se necessária, sobretudo o fomento ao controle social das políticas públicas que tratem com profundidade sobre os aspectos relevantes, razões extrínsecas e intrínsecas, motivações correlatas com suas respectivas alternativas. Nesse contexto, a atuação eficiente Conselho Municipal de Segurança Pública revela-se um importante instrumento para o envolvimento da Sociedade e para a construção de alternativas com o objetivo de proporcionar decisões que servirão de base para a consecução de planos e projetos que contribuirão para

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
DAR-20-036



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Claudio A. Jesus
Mat 10037-1

Olinda, 24 de março de 2022.

OFÍCIO GP Nº 073/2022

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 005/2022**, com o anexo Projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Olinda.", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares.

Sem mais para o momento, manifestamos na oportunidade, nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE
Olinda/PE

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20 0000

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189